

LEI Nº. 642/2009

27 DE NOVEMBRO DE 2009

***CRIA NO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA OS CARGOS DE AGENTES DE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapiúna, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídos, no Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Itapiúna, os cargos de **Agentes Comunitários de Saúde**, dotado de 15 (quinze) vagas e de **Agentes de Endemias**, também com 15 (quinze) vagas.

**Art. 2º** - As atribuições e competências dos Agentes Comunitários de Saúde são as seguintes:

- I. Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- II. Promover ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III. Registrar, para fins de controle e planejamento das ações de saúde, os nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV. Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área de saúde;
- V. Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
- VI. Participar em ações que fortaleçam os elos entre o Setor Saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

**Art. 3º** - Aos Agentes de Endemias compete, exclusivamente, as seguintes atribuições:

- I. Exercer as atividades de vigilância, prevenção e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS;
  - II. Exercer as atividades de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientação gerais de saúde;
- i /

- III. Prevenir a malária e a dengue, conforme orientação do Ministério da Saúde;
- IV. Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;
- V. Emitir relatórios destinados a (o) Secretária (o) de Saúde relacionando os problemas detectados;
- VI. Subir escadas para verificação de caixa d'água, calhas e telhados.

**Art. 4º** - Os cargos criados pela presente Lei serão providos por meio de Processo Seletivo simplificado, nos termos da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias a serem consignadas próprias do Município.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 27 de novembro de 2009.**

  
**FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA**  
Prefeito Municipal